

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições, e a Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 107, de 1º de fevereiro de 2021, nos termos da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, tornam público que no dia 20 (VINTE) DE MAIO DE 2021, às 09 HORAS, no Auditório de Licitações, sito na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 426, em São Sebastião do Caí/RS, no prédio da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão de Licitações para receber invólucros contendo documentos de habilitação e propostas, para a execução de serviços especificados neste Edital e em seus anexos, levando em consideração para julgamento o menor preço.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica e gestão ambiental, em conformidade com o memorial descritivo (Anexo VI).

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar da presente licitação todas as empresas do ramo pertinente, interessadas e cadastradas no Município de São Sebastião do Caí, <u>até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas</u>, e ainda, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente edital.
- 2.1.1 A relação de documentos a serem entregues para cadastro encontra-se no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, pelo e-mail: licitacao@saosebastiaodocai.rs.gov.br, ou pelo telefone (51) 3635.2500, ramal 4004.
- 2.2 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, em ato público, os interessados deverão comparecer e proceder à entrega da respectiva documentação e propostas, através de seu representante legal ou recebimento via correios. A entrega deverá ser feita ao Setor de Licitações, não sendo admitido qualquer outro meio que não o expressamente indicado neste Edital. As autenticações, por funcionário do Município, somente poderão ser feitas até as 08h30min do dia da abertura das propostas.
- 2.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93. Entende-se por "participação indireta" a que alude o citado artigo, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia;



- c) que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 5.2.1 deste Edital.
- 2.4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E COOPERATIVA:
- 2.4.1 A empresa ou cooperativa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 34, da Lei nº 11.488/2007, deverá apresentar separadamente dos envelopes (Documentação e Proposta), declaração, firmada por contador, de que se enquadra como cooperativa, microempresa, ou empresa de pequeno porte, expedida no prazo de até 60 (sessenta) dias de antecedência da data aprazada para a abertura dos envelopes. Caso não apresente tal declaração, a empresa não poderá utilizar os benefícios previstos na lei acima referida.
- 2.4.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, da sessão em que foi declarada vencedora do certame.
- 2.4.3 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 2.4.4 O benefício de que trata o item 2.4.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 2.4.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.4.2, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 2.4.6 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3. DO REPRESENTANTE LEGAL

- 3.1 Além dos envelopes 01 HABILITAÇÃO e 02 PROPOSTA DE PREÇOS, se o proponente se fizer representar, deverá entregar carta de credenciamento à Comissão Permanente de Licitações, apresentando seu representante no certame.
- 3.2 Na referida carta de credenciamento, deverá a empresa conceder ao seu credenciado, todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o procedimento licitatório em tela, conforme modelo (Anexo II).



- 3.3 Na mesma ocasião, será apresentada a carteira de identidade do credenciado, para a devida identificação e correspondente anotação em ata. Caso seja titular da empresa, apresentar documentos que comprovem esta condição.
- 3.4 No caso de licitante ser enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma, para fazer uso dos privilégios previstos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá, neste momento, apresentar declaração, conforme disposto no item 2.4.1 deste edital.
- 3.5 A não apresentação no momento próprio ou a incorreção dos documentos acima citados acarretará o não reconhecimento do representante da empresa licitante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento do processo licitatório, ou de usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 Os envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

TOMADA DE PREÇOS № 01/2021 MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS ENVELOPE № 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: TELEFONE E E-MAIL:

TOMADA DE PREÇOS № 01/2021 MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS ENVELOPE № 02 - DOCUMENTOS DE PROPOSTA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: TELEFONE E E-MAIL:

- 4.2 Os documentos de quaisquer dos invólucros deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em idioma português, digitados e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Sendo que a proposta deverá ser rubricada e assinada pelo representante legal da proponente.
- 4.3 Os documentos exigidos nos invólucros nº 01 HABILITAÇÃO e nº 02 PROPOSTA, poderão ser apresentados em original, emitidos pela internet, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação na imprensa oficial, podendo ser autenticados por funcionário do Município.
- 4.4 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo, ou em parte, qualquer disposição deste Edital, que estiverem acima do valor referencial previsto no item 08 deste edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se assim as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços de mercado.
- 4.5 Poderão ser aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculo nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigir erro na



multiplicação, mantendo-se o preço unitário e quantidade; ou erro de adição, conservando-se as parcelas corretas.

4.6 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, em separado dos envelopes, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

5. O ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER:

- 5.1 Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de São Sebastião do Caí (CRC).
- 5.2 Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (licitante), emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.
- 5.2.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- 5.4 Prova de regularidade expedida pela Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 5.5 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação do FGTS).
- 5.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011.
- 5.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 5.8 Relação dos profissionais a serem disponibilizados, conforme equipe mínima exigida, juntamente com as comprovações de registro junto aos seus conselhos de classe.
- 5.9 Comprovante de registro da empresa perante os conselhos de classe (CREA, CRBIO, CRQ, CRA).
- 5.10 Cadastro Técnico Federal IBAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e de Recursos Naturais Renováveis vinculando os profissionais indicados.
- 5.11 Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da contratação.
- 5.12 Atestado de capacitação técnica-profissional dos profissionais técnicos indicados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica compatível com o objeto da contratação.
- 5.12.1 O licitante deverá comprovar que o responsável técnico indicado para a prestação dos serviços integre o seu corpo técnico. A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço.
- 5.13 Declaração, sob as penas da lei, de pleno conhecimento dos termos do edital (ANEXO I).



5.14 Declaração que a empresa não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos, art. 27 inciso V da Lei nº 8.666/93 que determina o cumprimento no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO III).

6. O ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

- 6.1 Proposta financeira, nos moldes do ANEXO IV, indicando o preço unitário e total do item, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, e o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 6.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

7. DO JULGAMENTO

- 7.1. O julgamento das propostas será objetivo, realizado pela Comissão de Licitação em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste Edital, e de acordo com os fatores exclusivamente nele contidos, sendo declarada vencedora desta licitação a proponente que apresentar o menor preço.
- 7.2 A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederse-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 7.2.1 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.3 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 3 (très) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência.
- 7.4 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.
- 7.5 Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.



- 7.6 Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.7 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.8 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- 7.9 Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

8. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

- 8.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não seja superior a R\$ 13.006,61 (treze mil e seis reais e sessenta e um centavos).
- 8.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global com preços superestimados ou inexequíveis.

9. DO CONTRATO

- 9.1 Esgotados todos os prazos recursais, homologado o processo, a Administração convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja solicitado pela parte durante o transcurso do respectivo prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 9.3 A contratação do objeto licitado obedecerá à minuta do contrato (ANEXO V Minuta de Contrato).
- 9.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, anualmente, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.5 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no Contrato, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.



9.6 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1 O não cumprimento total ou parcial das obrigações previstas nesta licitação pelo proponente vencedor, sujeitará o mesmo às sanções administrativas e penalidades legais, conforme os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:
- a) Manter comportamento inadequado durante a licitação: afastamento do certame e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- b) Deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de 10% sobre o valor da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízos ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Púbica pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.
- 10.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DOS RECURSOS

11.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, a ser conferida pela Secretaria Municipal competente.
- 12.1.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



- 12.2 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
- 12.3 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e contrato, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.
- 12.4 No caso de depósito em conta bancária, a empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.
- 12.5 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

13.1. As despesas e/ou custeio Dos serviços objeto do presente Edital, serão atendidas com recursos próprios, por conta da dotação orçamentária seguinte:

84860 Código da Despesa

09 Secretaria de Planej. Desenv. Meio Ambiente e Ouvidoria

06 Departamento de Meio Ambiente

18.541.0120.2006 Manutenção das atividades da secretaria 3.3.3.90.39.05.000000 Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 14.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/93, observando-se as seguintes normas:
- a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

15. DOS ESCLARECIMENTOS

15.1 Quaisquer informações, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser encaminhadas por escrito ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situado à Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 426, Centro, de segunda a quinta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h15min às 16h30min ou na sexta-feira, das 07h30min às 13h, pelo e-mail: licitacao@saosebastiaodocai.rs.gov.br , ou pelo telefone (51) 3635.2500, ramal 4004.

16 - DOS ANEXOS

16.1 - Fazem parte do presente edital:

Anexo I - Modelo de Declaração de cumprimento dos termos do edital;



Anexo II - Modelo de credenciamento;

Anexo III - Modelo de declaração de que não emprega menor;

Anexo IV - Modelo da proposta;

Anexo V - Minuta de Contrato;

Anexo VI - Memorial Descritivo.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A Comissão de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e propostas, caberá o julgamento da obediência às condições da presente licitação, bem como decidir sobre dúvidas ou omissões.
- 17.2. O município de São Sebastião do Caí poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anular por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.
- 17.3. A anulação ou revogação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte do município de São Sebastião do Caí, as proponentes participantes deste certame, ressalvadas o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.
- 17.4 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião do Caí, RS, 04 de maio de 2021.

Júlio César Campani Prefeito Municipal



ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS № 01/2021 DECLARAÇÃO (modelo)

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Declaro, para fins previstos no Edital de To	omada d	de I	Preços nº 0:	1/2021,	, destina	da a
contratação de empresa para prestação de serv	viços na	ár	ea ambient	al, que	e a emp	resa
			inscrita	no	CNPJ	nº
, CONCORDA com	todos	os	termos do	Edital	supracit	tado,
inclusive quanto à descrição do objeto.						
Local e data						

Nome a assinatura do representante Legal



ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 CREDENCIAMENTO (modelo)

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Pela presente, credenciamos o Sr	, portador da cédula
de identidade com RG nº	, para participar em procedimento licitatório,
consistente no Edital de Tomada de Pre	eços nº 01/2021, podendo praticar todos os atos
inerentes ao referido processo, no que diz	respeito aos interesses da representada.
Local e data	
Nome a assina	tura do representante Legal



ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS № 01/2021 DECLARAÇÃO (modelo)

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO) CAÍ					
	inscrita	nc	CNP.	l so	b o	nº
, por intern	nédio do se	u rep	resentant	e legal	o (a) Sr	. (a)
	portador	da	Carteira	de l	dentidade	nº
, e do CPF nº _				DECLAR	A, para fir	ıs de
atendimento ao disposto no inciso V do art. 27	da Lei nº 8.6	666/93	, acrescid	o pela l	₋ei nº 9.85	4 de
27 de outubro de 1999, que não emprega meno	or de dezoito	o anos	em traba	lho not	urno, peri	goso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis	anos.					
Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze a	nos, na cond	dição d	de aprendi	z ().		
Local e data						

Nome a assinatura do representante Legal

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 PROPOSTA DE PREÇOS (modelo)

Apresentamos nossa proposta comercial para fornecimento do objeto deste ato convocatório, nas seguintes condições:

Raz	zão Social:
	dereço:
	PJ: Telefone:
E-n	nail:
√al	or mensal dos serviços contratados R\$ ().
•	Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
•	O pagamento será efetuado diretamente na conta do BANCO, AGÊNCIA Nº, C/C Nº, em nome da Contratada.
•	Dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato:
•	Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.
	Local e data

Nome a assinatura do representante Legal



ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS № 01/2021 MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de ata, as partes, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.370.879/0001-04, representada por seu Prefeito Municipal Sr. Júlio César Campani, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, Centro, São Sebastião do Caí, RS e do outro lado como CONTRATADA, EMPRESA XXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxx, nº xxx, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) xxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxx e CPF nº xxx.xxx.xxx.xxx, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA TERCEIRA: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, a ser conferida pela Secretaria Municipal competente.

- a) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- b) O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
- c) A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação e contrato, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.
- d) No caso de depósito em conta bancária, a empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.
- e) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA QUARTA: É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto do Contrato, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Ocorrendo a prorrogação da execução do contrato, o valor será reajustado tendo como indexador o IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no Contrato, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: A Contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no contrato;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital;
- d) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA: A Contratada, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- a) Atender todas as condições descritas no edital de licitação e contrato;
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do ajuste, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- c) Entregar os produtos/serviços indicados na proposta apresentada, durante a vigência do ajuste;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos objetos contratados, execução de materiais empregados ou serviços prestados;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete, seguros, taxas, e quaisquer outras que



eventualmente incidam sobre a contratação, e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.

CLÁUSULA DECIMA: O não cumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste contrato pela Contratada sujeitará a mesma às sanções administrativas e penalidades legais, conforme os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de 10% sobre o valor da contratação;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízos ao resultado: advertência;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Púbica pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante; por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; Judicialmente.
- b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima.
- c) Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DECIMA	SEGUNDA:	O presente	Contrato	vincula-se	ao edital	de licitaç	ão nº	n	а
modalidade	-								

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas de custeio do presente instrumento serão atendidas com recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

84860 Código da Despesa

09 Secretaria de Planej. Desenv. Meio Ambiente e Ouvidoria



Manutenção das atividades da secretaria

Departamento de Meio Ambiente

06

18.541.0120.2006

3.3.3.90.39.05.000000 Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de São Sebastião do Caí.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

São Sebastião do Caí, __de _______de 20xx.

Contratante

Contratada



ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS № 01/2021

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação por meio da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente, a contratação de serviços técnicos profissionais, a serem realizadas por profissionais técnicos especializados, disponibilizados por empresa prestadora de serviços para as diversas atividades de elaboração de pareceres, análise e avaliação técnica de estudos técnicos em meio ambiente, relacionadas as atividades de impacto local conforme legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 140/2011, a Resolução CONAMA nº 237/97 e a Resolução CONSEMA nº 372/2018, bem como convênios firmados de delegação de competência, e demais legislações pertinentes em vigor e suas possíveis atualizações.

2. DESCRIÇÃO DOS SEREVIÇOS

A Contratada deverá realizar as seguintes atividades:

- a) Serviços técnicos profissionais, compreendendo a análise técnica de projetos, laudos, emissão de pareceres técnicos, pericia, fiscalização de processos de licenciamento com emissão de pareceres técnicos, vistorias técnicas a fim de embasar o município na emissão de licenças nas suas diversas etapas.
- b) Auxiliar o município em assuntos pertinentes a área, auxiliando no planejamento administrativo a fim de criar critérios, rotinas, fluxos normativos e ajustes na legislação municipal se necessário, participando de reuniões técnicas, inclusive junto ao Ministério Público.
- c) Prestar assessoria na operação do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais SINAFLOR, sistema do governo federal no qual é realizado todo o controle de exploração, uso e transporte de madeira nativa.
- d) Deverá ainda um dos profissionais assumir a responsabilidade técnica quanto ao monitoramento e acompanhamento das condições e restrições da LO 01284/2018/FEPAM (Monitoramento de área remediada RSU, sem a execução das análises laboratoriais).

3. EQUIPE TÉCNICA E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Deverá ser disponibilizado e comprovado que empresa tenha profissionais disponíveis nas diversas áreas da formação, no mínimo conforme segue:



- Eng. Florestal ou Biólogo; Eng. Agrônomo; Eng. Químico ou Químico Industrial; Geólogo.

Na indicação dos profissionais deverá ser informado qual dos mesmos exercerá a atribuição de coordenação da equipe.

3.2 Forma de atendimento:

- a) Presencialmente na Prefeitura, por no mínimo dois profissionais a cada visita, (6h45min/dia), sendo 01 dia na 1º semana, 02 dias na 2º semana, 01 dia na 3º semana e assim sucessivamente.
- b) Horas de serviço a distância 4 horas semanais, mediante ligações.
- c) Convocação especial com no mínimo 72 horas de antecedência, limitado a 01 (uma) visita ao mês.
- d) Os profissionais a serem mobilizados para o atendimento presencial será de acordo com demanda da Secretaria de Meio Ambiente, ou seja, podem sofrer variações.
- e) O coordenador indicado precisa cumprir um dia semanal de forma presencial, devendo ser parte integrante da equipe técnica.
- f) O serviço de vistorias será sempre acompanhado por funcionário/motorista e veículo designado pela Secretaria de Meio Ambiente.
- g) Será de responsabilidade da empresa contratada as despesas de deslocamento dos profissionais até a sede da Prefeitura.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Além dos demais documentos para habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista exigidos pela Lei de Licitações, os interessados deverão apresentar:

- a) Relação dos profissionais a serem disponibilizados, conforme equipe exigida, juntamente com as comprovações de registro junto aos seus conselhos de classe.
- b) Comprovante de registro da empresa perante os conselhos de classe (CREA, CRBIO, CRQ, CRA).
- c) Cadastro Técnico Federal IBAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e de Recursos Naturais Renováveis vinculando os profissionais indicados.
- d) Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da contratação.
- e) Atestado de capacitação técnica-profissional dos profissionais técnicos indicados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica compatível com o objeto da contratação.

Na assinatura do contrato, deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais, sem ônus ao município.

5. PROPOSTA

O valor da proposta deve ser global para os serviços solicitados no objeto, de forma mensal.



6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à Contratada:

- a) Atender a todas as exigências constantes no memorial descritivo e edital.
- b) Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- c) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- d) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- e) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- f) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização do Município.
- g) Abster-se de encaminhar qualquer tipo de projeto de licenciamento ambiental de âmbito municipal pelo tempo de duração do contrato.
- h) Retirar a responsabilidade sobre eventuais projetos, laudos, ou processos ambientais de âmbito municipal que estejam vigentes na data de assinatura do contrato.
- i) Acatar orientações do Executivo Municipal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, sem prejuízo à observância e cumprimento da legislação ambiental vigente.
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.
- I) Apresentar os profissionais das áreas técnicas referidos nos itens habilitados, devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais e possuindo vínculo ativo com a Contratada.

Caberá ao Município:

- a) Permitir acesso dos empregados da Empresa às suas dependências para execução dos serviços.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos processos analisados, que venham a ser solicitados pelos profissionais técnicos da Contratada.
- c) Fornecer equipamentos e materiais necessários para o desempenho das funções contratadas, tais como: computadores, câmera fotográfica, GPS, e outros.
- d) Acompanhar, com veículo oficial, os profissionais técnicos da Contratada às vistorias necessárias para execução do contrato.



- e) Designar servidor para exercer a fiscalização do contrato.
- f) Comunicar oficialmente a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- g) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

7. PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de depósito bancário em conta corrente da prestadora de serviço, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, a ser conferida pela Secretaria Municipal competente.

8. VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, anualmente, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.